



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA  
EXPLORAÇÃO DE MANANCIAL, IMPLANTAÇÃO E  
OPERAÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA POTÁVEL  
NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL.**

São partes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de economia mista, vinculada a Secretaria de Estado da Infraestrutura, com sede na Rua Barão de Atalaia nº 200, bairro do Centro, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF nº, 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG Nº 153218 SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72 e pelo Vice Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, RG 240.545 SSP/A, ambos residentes e domiciliados nessa Capital, doravante denominada simplesmente CASAL e o Sr. ANTONIO LUNA DA SILVA JUNIOR, brasileira, solteiro, portadora do RG nº 2003001007275 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF de nº 027.610.274-69, residente e domiciliado na Rua 16 de julho nº 51, Centro, Colônia Leopoldina, Alagoas, doravante proprietário simplesmente denominado PROPRIETÁRIO.

**CLÁUSULA PRIMERA DO OBJETO:** É objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA a autorização concedida a título oneroso, pelo PROPRIETÁRIO à CASAL, no imóvel rural denominado Engenho Limão, medindo 1.200 hectares, localizado no Município de Colônia Leopoldina/AL, registrado no Livro 2, fls., 032, matrícula nº 504, datado de 15.07.1996, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colonia Leopoldina/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:** A autorização concedida pelo PROPRIETÁRIO à CASAL, especificamente para exploração de manancial existente no imóvel, denominado Engenho Limão, encravado no Engenho Canto Escuro que corresponde uma área de 15 hectares, com quatro nascentes, utilizando uma das barragens existentes, bem como caminho da adutora, na captação de água para abastecer a população do cidade de Colônia Leopoldina/AL.

  
EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESERVAÇÃO DA ÁREA:** Fica consignado que o PROPRIETÁRIO, se responsabilizará pela preservação e conservação das nascentes, correços e matas, e se compromete a manter a vigilância do área.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRA PARTIDA:** Pela exploração e utilização da área gera a obrigação à CASAL de efetuar o pagamento no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao PROPRIETÁRIO, que será pago mediante depósito em bancária na **Conta nº 18.071-8, Agência 1282-3 do Banco do Brasil,** no dia 15 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do contrato será reajustado em cada aniversário pela variação do IPCA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas as despesas normais da presente Termo de Cooperação, inclusive os impostos, serão arcadas pelo PROPRIETÁRIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação terá a seguinte classificação orçamentaria:

Unidade Orçamentária: ..... 13.500 – Unidade de Negócios Leste;  
Grupo de Despesa:.....600.000 – Abastecimento Água/Esgoto Sanitário  
Rubrica: ..... 616.618 – Produção de Água

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado JUDIRON DA SILVA PENA, Gerente da UN LESTE, inscrito no CPF/FM sob nº 023.555.225-96, matrícula nº 2941, fará a gestão do presente instrumento, zelando pelo seu cumprimento, comunicando no prazo de 90(novena) de antecedência a Vice Presidência de Gestão Operacional, a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado nominado no caput, por qualquer motivo, a gestão do presente instrumento será feita por seu substituto, indicado pela Diretoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que o gestor da avença atestará o recibo de pagamento mensal apresentado pelo PROPRIETÁRIO e o providenciará o registro no Sistema de Pagamento da CASAL.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PERMISSÃO:** O PROPRIETÁRIO autoriza a CASAL o livre ingresso em sua propriedade a fim de que efetue atividades necessárias a limpeza da área, manutenção do sistema, bem como troca de equipamentos quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura, poderá ser renovado mediante negociação entre as partes.

  
EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** Este termo poderá ser rescindindo, por acordo mútuo.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Colônia Leopoldina/AL, para qualquer questão emergente do presente termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas:

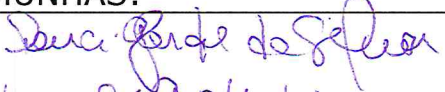

Maceió (AL), 16 (dezesseis) de outubro de 2017

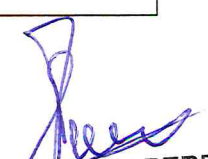
  
**ANTONIO LUNA DA SILVA JUNIOR**  
PROPRETÁRIO

  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

  
**FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE O CAVALCANTI**  
Vice Presidente de Operação

TESTEMUNHAS:

NOME: 	NOME: 
CPF: 240.026.904-15	CPF: 020.763.564-10

  
**EDMILSON PEREIRA**  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051

